



## LEI Nº 957/2010

**Institui o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cortês, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Cortês – PE.

**Art. 2º** - O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Cortês será de R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no artigo 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**§ 1º** - O Piso Salarial Profissional de que cuida este artigo é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar os vencimentos iniciais das carreiras do Magistério Público da Educação Básica, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** - Por profissionais do magistério público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**§ 3º** - Os vencimentos iniciais serão proporcionais a uma jornada de trabalho correspondente a 180 (cento e oitenta) horas aulas mensais.

**§ 4º** - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos.

**§ 5º** - As disposições relativas ao Piso Salarial de que trata esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério Público da Educação Básica alcançadas pelo artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.



**Art. 3º** - O Município deverá adequar o seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo em vista o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 206, da Constituição Federal.

2

**Art. 4º** - O Piso Salarial de que trata esta lei será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2011.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata este artigo será calculada utilizando-se o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2010.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 09 de novembro de 2010.

*José Genivaldo dos Santos*  
Prefeito